



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023.

Dispõe sobre diretrizes para promoção do acesso a materiais didático-escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Acesso a Materiais Didático-Escolares, destinada a orientar a execução das ações públicas voltadas à distribuição, aquisição ou fornecimento desses materiais aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – assegurar às famílias liberdade de escolha sobre os materiais, observadas as normas educacionais vigentes;

II – estimular a participação de micro e pequenas empresas locais no fornecimento dos produtos;

III – priorizar mecanismos de execução descentralizada, como voucher, cartão, credenciamento de fornecedores ou outro meio equivalente, a critério do Poder Executivo;

IV – garantir transparência dos preços e da execução orçamentária;

V – promover eficiência na aplicação dos recursos públicos, com redução de custos administrativos e logísticos.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 11.478, de 16 de dezembro de 2016, e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais normas correlatas, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir mecanismos de controle, transparência e avaliação de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição transforma o conteúdo original do PL 108/2023 em norma de diretrizes gerais, sanando o vício de iniciativa apontado pela Secretaria Jurídica. O texto não cria programa, benefício individual, valor, cadastro, sistema ou sanção — limita-se a estabelecer princípios de execução e parâmetros de eficiência, respeitando os arts. 47 da Constituição Estadual e 38 da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Executivo a organização da administração e a gestão de seus programas.

A proposta parte do reconhecimento de que a Prefeitura já realiza a aquisição de materiais escolares com dotação própria da Secretaria da Educação. O modelo de “voucher educacional” ou credenciamento de papelarias não aumenta despesa, apenas muda o modo de execução, permitindo que as famílias escolham onde comprar, fortalecendo o comércio local e estimulando a concorrência.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, trata-se de lei de diretrizes e transparência, e não de execução administrativa; do ponto de vista fiscal, preserva-se a neutralidade orçamentária e o princípio da economicidade; do ponto de vista social e econômico, o formato proposto democratiza o acesso aos materiais, reduz perdas logísticas e aproxima a despesa pública das necessidades reais dos alunos.

A transformação do projeto em Política Municipal de Diretrizes mantém íntegra a intenção original do autor — garantir liberdade de escolha às famílias e eficiência na aplicação dos recursos públicos — sem incorrer em vício de iniciativa ou aumento de gasto. LDA

SS. 20 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/10/2025 15:02

Checksum: **CBC0B1BBAFD0C54A1007F841601DC686A023E45201CBE0B62C690B079D71B762**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.